



# COOPERATIVISMO NOS TRIBUNAIS

Semana: 12 a 16 de novembro de 2018

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 04

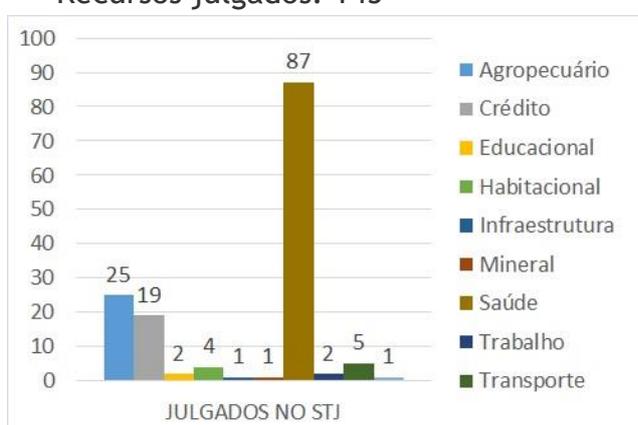
Recursos julgados: 14



STJ:

Recursos distribuídos: 99

Recursos julgados: 145



## Destaque



### TRF da 1ª Região decide sobre regras da Área de Preservação Permanente (APP) nas margens de reservatório de usina hidrelétrica.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1 analisou caso no qual se discutia a legalidade da manutenção de lavoura de cana-de-açúcar nas margens de reservatório de usina hidrelétrica.

Na Ação Civil Pública - ACP, o Ministério Público Federal - MPF pretendia que o proprietário do imóvel rural fosse condenado (i) a desocupar toda a faixa de preservação permanente, retirando a lavoura introduzida, bem como demolindo qualquer edificação ou benfeitoria em tal local, (ii) a promover a recuperação ambiental da APP e (iii) a pagar indenização correspondente aos danos ambientais causados.

Em primeiro grau, a a ACP foi julgada procedente, firmando o entendimento de que faixa de APP seria de 50 metros ao redor do reservatório formado pela usina hidrelétrica instalada na região, razão pela qual condenou o proprietário do imóvel às obrigações pleiteadas pelo MP. Contra a sentença, foram interpostas apelações tanto do proprietário (que buscava a improcedência da ACP), como da União Federal (que pretendia a fixação da APP em extensão ainda maior, na faixa de 100 metros a partir do reservatório artificial da usina hidrelétrica).

Ao apreciar os recursos, o TRF1 reformou a decisão de primeira instância.

Por um lado, o TRF1 afastou a ordem demolição das plantação e edificações, por entender se aplicam as disposições do Código Florestal concernentes às áreas rurais consolidadas, mais especificamente o art. 62 da Lei n. 12.651/12, de acordo com o qual a faixa de APP em tais situações é obtida pela distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum do reservatório artificial, o que não foi transgredido pelo proprietário do imóvel.

De outra parte, o acórdão do TRF1 inseriu a ressalva de que, em caso de novas intervenções, o afastamento a ser observado a título de APP deve ser de 100 metros, contato a partir do reservatório artificial, adotando a metragem pretendida pela União.

Dessa forma, como resultado do julgamento, o TRF1 *(i)* deu provimento ao recurso de apelação interposto pelo réu para afastar a condenação que lhe foi imposta e *(ii)* também deu provimento à apelação da União, apenas para consignar a necessidade de observância da faixa de 100m (cem metros) de APP para futuras intervenções.

Para acessar a íntegra da decisão, basta [clique aqui](#).

Para comentar a decisão, convidamos Leonardo Papp, advogado e doutor em Direito Econômico e Socioambiental (PUCPR), pesquisador Visitante da Pace Law School (NY/USA), mestre em Direito Ambiental (UFSC), especialista em Direito Imobiliário (PUCPR), professor de Direito Ambiental, Direito Imobiliário e Teoria do Direito (Católica/SC).

**Comentário:** *"Do julgamento em comento surgem diversos pontos relevantes acerca da aplicação do Código Florestal (Lei n. 12.651/12), os quais merecem reflexão, em razão das repercussões práticas que podem ocasionar para atividades produtivas e sua compatibilização com a proteção do meio ambiente. Primeiro, o acórdão revela que a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, nas Ações Direitas de Inconstitucionalidade - ADIs do Código Florestal, já surtem consequências na formação da jurisprudência dos Tribunais do país. Isso porque, consta expressamente que a conclusão do TRF1, para afastar a condenação do proprietário retirar a lavoura e demolir edificações, é o resultado da declaração de constitucionalidade do art. 62 do Código Florestal, que foi reconhecida pelo STF. Segundo, o posicionamento do TRF1 também indica que, uma vez concluído o julgamento das ADIs, o próximo desafio da jurisprudência consiste em delimitar o âmbito de aplicação dos instrumentos contidos no Código Florestal, notadamente daqueles que preveem tratamento diferenciado para áreas rurais consolidadas.*



**Leonardo Papp**, Consultor Jurídico da OCB em assuntos ambientais.

*No caso específico, ao consignar que futuras intervenções no local devem se submeter ao afastamento de 100 metros de APP, o TRF1 apresenta uma interpretação restritiva do regime jurídico de áreas rurais consolidadas. Tal encaminhamento, ao que tudo indica, vai de encontro à interpretação sistemática e adequada do Código Florestal, que aplica o regime de consolidação para determinada área (e não para a atividade específica que nela vinha sendo executada), de modo que a alteração do uso de tais locais (por exemplo, a mudança para outra cultura agrícola) também se beneficia do regime específico das áreas rurais consolidadas. Situações como essa - que se referem à própria extensão das disposições do Código Florestal - tendem a se avolumar após a decisão do STF quanto à constitucionalidade do referido diploma legal, demandando a necessidade de uniformização da jurisprudência."*

---

## **Sistema OCDF promove Encontro de Contadores de Cooperativas do Distrito Federal.**

O Sistema OCDF está promovendo o Encontro de Contadores de Cooperativas do Distrito Federal com o objetivo de promover o desenvolvimento das cooperativas por meio da profissionalização da governança.

O evento ocorrerá em Brasília no dia 20 de novembro e terá início às 18h30, com a fala de abertura do Presidente do Sistema OCDF, Remy Gorga Neto e, na sequência, do Presidente do Conselho Regional de Contadores - CRC DF, Adriano de Andrade Marrocos.

O encontro contará com a presença do Analista Advogado da Assessoria Jurídica da OCB, Daniel Antunes, que proferirá palestra sobre sociedades cooperativas e ato cooperativo. O encontro também contará com a presença da Analista de Desenvolvimento de Cooperativas do Sescop Nacional, Giulianna Fardini, que tratará das particularidades da contabilidade da sociedade cooperativa.

Lembramos que a inscrição é gratuita e que ainda há vagas disponíveis. Para se inscrever no evento, [clique aqui](#).

Abaixo, segue a programação completa e informações adicionais.



# Encontro de Contadores do DF

Conformidade legal das demonstrações contábeis de cooperativas.

## Programação

18h30	Credenciamento e <i>Welcome Cocktail</i>
19h	Abertura - <b>Remy Gorga Neto</b> - Presidente do Sistema OCDF-Sescoop/DF
19h10	<b>Adriano de Andrade Marrocos</b> - Presidente do CRC DF
19h20	<b>Palestra: Sociedade Cooperativa e ato cooperativo Daniel Antunes</b> - Analista Advogado - Assessoria jurídica OCB.
20h	<b>Palestra: As particularidades da contabilidade da sociedade cooperativa com Julianna Fardini</b> - Contadora, especialista em Contabilidade e Controladoria, mestre em Administração e Analista de Desenvolvimento de Cooperativas do SESCOOP Nacional.
21h	Jantar de encerramento

Dia 20 de novembro das 18h30 às 22h  
Brasilia Imperial Hotel SHS O. 3 Bloco H - Brasilia, DF

somoscoop

 **SistemaOCDF**  
FECOOPCOITO-OCDF-SESCOOP/DF

 **CRCDF**  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

---

## **TRF da 1ª Região mantém aposentadoria por idade a trabalhador que comprovou 126 meses de atividade exclusivamente rural.**

A Câmara Regional Previdenciária da Bahia (CRP/BA) do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1 manteve sentença do Juízo de Direito da Comarca de Marcelândia (MT) que concedeu o benefício de aposentadoria por idade a um trabalhador rural. Em sua apelação ao Tribunal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) alegou que o beneficiário não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício.

Ao analisar o caso, o relator, juiz federal convocado Valter Leonel Coelho Seixas, destacou que o demandante completou 60 anos em 20 de junho de 2002, correspondendo o período de carência a 126 meses.

Segundo o magistrado, para comprovar a qualidade de segurado/carência, o trabalhador acostou aos autos recibos emitidos pelo Banco do Brasil, notas fiscais de compra/venda de insumos agrícolas, certificado de registro emitido pelo Ibama e de documentos alusivos à imóvel rural que, conjuntamente analisados, atendem ao início razoável de prova material reclamado pelo art. 55, §3º, da Lei 8.213/91, inexistindo assim, qualquer indício de que tenha o beneficiário mantido labor urbano durante o período de carência.

“Já a prova testemunhal se revelou apta a complementar o início de prova material, atestando que o autor se dedicou à atividade rural durante o período de carência, em regime de economia familiar, e, diante disso, fazendo jus ao benefício de aposentadoria por idade (segurado especial) desde a data do requerimento administrativo”, afirmou o magistrado.

A decisão do Colegiado foi unânime, para acessá-la basta [clique aqui](#).

Esta notícia refere-se ao processo: [0027291-33.2015.4.01.9199/MT](#)

Fonte: [TRF da 1ª Região](#).

---

## **TRT da 15ª Região mantém penhora de imóvel adquirido apenas por contrato particular, sem registro em cartório.**

A 11ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região negou provimento ao agravo de um terceiro, que teve seu imóvel penhorado e arrematado em uma ação trabalhista que tramitou na 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto.

Segundo afirmou nos autos, ele "detém a posse e a propriedade do referido imóvel desde a data de 23/6/1998, quando o adquiriu por meio de contrato de compra e venda" e "apesar e não ter efetuado o registro, agiu de boa-fé no ato da aquisição". O agravante afirmou ainda que "adquiriu o imóvel antes do ajuizamento da reclamação trabalhista" e que por isso deveria "ser cancelada sua penhora e arrematação".

Para o relator do acórdão, desembargador Eder Sivers, "não se pode considerar transmitida a propriedade do imóvel por meio de simples contrato particular, pois embora tenha validade entre as partes, tal compromisso de compra e venda não é oponível a terceiros". O acórdão complementou, afirmando que "a propriedade de bem imóvel somente é adquirida com o registro no Cartório de Imóveis, nos termos do art. 1.245 do Código Civil".

O colegiado afirmou ainda que "nem a posse, nem mesmo o suposto pagamento de impostos do imóvel possuem o condão de transmitir a sua propriedade, por expressa determinação legal", tampouco "eventual boa-fé seria suficiente para afastar a patente falta de diligência do agravante, o qual não providenciou a averbação do negócio na matrícula do bem, junto ao registro de imóveis".

O colegiado lembrou também que "o agravante ajuizou e alcançou sucesso em ação de regresso promovida perante a Justiça Cível, a qual reconheceu o seu direito ao recebimento do valor despendido com correção monetária desde a negociação e juros a partir da citação em face do sócio proprietário e executado".

O acórdão concluiu, assim, que "a transmissão da propriedade do bem imóvel, através de compromisso de compra e venda, está eivada de vício, gerando a ineficácia do negócio jurídico" e por isso é "legítima a penhora do imóvel, assim como perfeita, acabada e irretratável a arrematação do embargado, nos termos do art. 903 do CPC".

Para acessar a íntegra da decisão, basta [clique aqui](#).

Esta notícia refere-se ao processo: [0000544-11.2011.5.15.0082](#).

Fonte: [TRT da 15ª Região](#).

## Principais decisões



## Giro nos Tribunais Estaduais

**Assunto: Ausência de reparação por danos morais pela demora no atendimento em fila de banco.**



RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. DEMORA NO ATENDIMENTO BANCÁRIO. FILA EM BANCO. DANOS MORAIS NÃO DEMONSTRADOS NO CASO DOS AUTOS. RECURSO DESPROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0006982-19.2016.8.16.0173 - Umuarama - Rel.: Marcel Luis Hoffmann - J. 13.11.2018, Publicado em 14/11/2018)

**Assunto: Legalidade da exigência, pela cooperativa de crédito, de devolução do numerário sacado por equívoco após depósito em duplicidade.**



RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SERVIÇOS BANCÁRIOS - CONTA CORRENTE - DEPÓSITO EM DUPLICIDADE - SAQUE DO VALOR POR EQUÍVOCO - DIREITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE EXIGIR A DEVOLUÇÃO DO NUMERÁRIO - DANOS MORAIS NÃO COMPROVADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

(TJMS. Recurso Inominado n. 0800791-79.2017.8.12.0114, Juizado Especial de Três Lagoas, 3ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juiz Roberto Ferreira Filho, j: 07/11/2018, p: 11/11/2018)

**Assunto: Improcedência da alegação de impenhorabilidade do bem de família por devedor que não comprova a utilização do imóvel como sua residência.**



DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO, FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL OBJETO DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL - BEM DE FAMÍLIA - REQUISITOS PREVISTOS NA LEI N.º 8.099/90 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DOS AGRAVANTES - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

- Para que o imóvel seja caracterizado como bem de família, recebendo a proteção da impenhorabilidade prevista na Lei n.º 8.009/90, deve a parte executada comprovar que o imóvel é o único, de sua propriedade, destinado à residência própria.

- Ausente a comprovação da alegada condição de bem de família, não há falar-se em impenhorabilidade do imóvel objeto de constrição judicial.

- Não configurados os requisitos legais necessários ao reconhecimento de litigância de má-fé, descabe a condenação da parte nas penas correspondentes.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.17.079952-2/003, Relator(a): Des.(a) Márcio Idalmo Santos Miranda , 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/11/2018, publicação da súmula em 13/11/2018)

**Assunto: Impossibilidade de vedação liminar à inclusão do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito sem garantia do juízo quanto à parte incontroversa do débito.**



AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA - INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE NOME EM BANCOS DE DADOS - REQUISITOS. 1. Não se concede a antecipação de tutela se não estiverem presentes os requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil. 2. A exclusão e o impedimento à inclusão de nome em bancos de dados, em antecipação de tutela, exigem a presença simultânea de três requisitos, a saber: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou

parcial do débito; b) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e c) em caso de contestação parcial do débito, o depósito do valor referente à parte tida como incontroversa ou a prestação de caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.18.060438-1/001, Relator(a): Des.(a) Maurílio Gabriel, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/11/0018, publicação da súmula em 13/11/2018)

**Assunto: Possibilidade de rejeição de bens oferecidos a penhora que sejam de difícil conversibilidade em dinheiro.**



EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Efeito suspensivo aos embargos à execução - É válida a rejeição de bens que, dentro da razoabilidade, se mostrem de difícil conversibilidade em dinheiro - Ausência de comprovação da garantia do juízo - Requisitos do art. 919, § 1º, do CPC/2015 - Decisão reformada - Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2136996-44.2018.8.26.0000; Relator (a): Álvaro Torres Júnior ; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Taquaritinga - 3ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 12/11/2018; Data de Registro: 14/11/2018)

Clique e acesse mais  
decisões do Ramo Crédito

**Assunto: Impossibilidade de restabelecimento do plano de saúde ante a rescisão contratual decorrente do inadimplemento de faturas mensais.**



APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. NULIDADE DE ATO DE EXONERAÇÃO DECLARADA POR SENTENÇA JUDICIAL. RESTABELECIMENTO DO PLANO DE SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE. INADIMPLEMENTO. Demonstrado nos autos que a rescisão do contrato da servidora com a operadora do plano de saúde decorre do inadimplemento das faturas mensais, não derivando da ilegal exoneração da servidora do cargo público que ocupava, não há de se falar em restabelecimento do plano como consequência da restauração do status quo ante após a declaração de nulidade do ato de exoneração. APELAÇÃO DESPROVIDA.

(Apelação Cível Nº 70079330577, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francesco Conti, Julgado em 31/10/2018, Publicado em 12/11/2018)

**Assunto: Inexistência de dano moral na mera negativa de cobertura do procedimento pelo plano, sob alegação de sua não previsão no contrato celebrado com a parte.**



RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PLANO DE SAÚDE - PACIENTE MENOR - NEGATIVA AO FORNECIMENTO DE ÓRTESE SUROPODÁLICA FIXA, HIDROTERAPIA E THERASUIT POR EXCLUSÃO CONTRATUAL - CONTRATO POR ADESÃO - INTERPRETAÇÃO EM FAVOR DO ADERENTE - PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ÓRTESE E TRATAMENTOS FUNDAMENTAIS - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - RECUSA FUNDADA EM INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJMS. Recurso Inominado n. 0801579-29.2017.8.12.0006, Camapuã, 2ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Elisabeth Rosa Baisch, j: 07/11/2018, p: 11/11/2018)

**Assunto: Legalidade da recusa de fornecimento de medicamento fora do ambiente hospitalar, conforme vedação da Lei nº 9.656/98.**



RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL COM DANOS MORAIS - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO FORA DO AMBIENTE HOSPITALAR - APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM AMBIENTE DOMICILIAR - VEDAÇÃO INSERIDA NA LEI Nº 9.656/98 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJMS. Apelação n. 0804169-59.2015.8.12.0002, Dourados, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Nélcio Stábile, j: 07/11/2018, p: 11/11/2018)

**Assunto: Não ocorrência de dano moral indenizável quando não comprovado que a infecção adquirida adveio de defeito no serviço hospitalar.**



APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TRATAMENTO DE SAÚDE. COMPLICAÇÕES DURANTE RECUPERAÇÃO. A TEOR DA JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O hospital responde objetivamente pela infecção hospitalar, pois essa decorre do fato da internação e não da atividade médica em si, QUE depende de demonstração, de modo concludente, que o evento danoso se deu em razão de sua negligência, imprudência ou imperícia. NO CASO CONCRETO, EM que pese o esforço da autora em demonstrar o incontestado dano sofrido em decorrência da urosepse/choque séptico que a acometeu, deixando-a em estado de coma por mais de 20 dias, não é possível concluir, pela prova colacionada aos autos, que a infecção adveio de defeito no serviço hospitalar, em especial no tocante a estadia da paciente (internação), instalações, equipamentos e serviços auxiliares (enfermagem, exames, Radiologia), ou mesmo da atividade médica em si. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

(TJCE; 0513081-31.2011.8.06.0001; Relator (a): DURVAL AIRES FILHO; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 1ª Vara Cível; Data do julgamento: 13/11/2018; Data de registro: 13/11/2018)

**Assunto: Inexistência de abusividade na cláusula que limita o reembolso ao valor da tabela do plano de saúde, especialmente quando ausente urgência que impeça a utilização da rede credenciada.**



APELAÇÃO CÍVEL - Plano de saúde - Ação revisional de contrato c.c. indenização por danos materiais e morais - Sentença de procedência - Reforma parcial que se impõe - Atendimento fora da rede credenciada - Urgência comprovada - Reembolso que se impõe, todavia, nos limites contratuais - Dano moral não configurado - Recusa baseada em contrato - Recurso provido em parte. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - Sentença que julga procedente lide secundária - Reforma que se impõe - Sinistro que ocorreu após o término de vigência do contrato - Improcedência da denunciação da lide - Recurso provido.

(TJSP; Apelação 0033118-64.2010.8.26.0309; Relator (a): José Carlos Ferreira Alves; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jundiaí - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/11/2018; Data de Registro: 13/11/2018)

**Assunto: Impossibilidade de análise judicial quanto ao mérito de processo administrativo de apuração de condutas irregulares de médico cooperado sujeita ao regimento interno da cooperativa.**



AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. Demanda promovida por médico em face de cooperativa que instaurou processo administrativo para apurar condutas supostamente irregulares. Sentença de procedência, forte no argumento de que o médico não praticou qualquer ato que ensejasse a aplicação de sanção administrativa, com declaração de nulidade do processo administrativo. Sentença que adentra à análise de questões voltadas ao mérito administrativo. Desacerto. Ao Poder Judiciário, cabe analisar apenas a legalidade e aspectos formais do procedimento. Precedentes do STJ. No caso, as condutas imputadas ao médico neurocirurgião violam o Regimento Interno da cooperativa. Ilegalidade do procedimento administrativo apenas no que tange à imputação de abandono de plantões de disponibilidade, tema objeto de ação judicial diversa. No mais, não há qualquer ilegalidade no procedimento instaurado para apurar práticas imputadas ao médico neurocirurgião. Condutas contrárias ao Regimento Interno que devem ser examinadas e julgadas interna corporis pela Cooperativa UNIMED. Processo administrativo que observou os princípios do contraditório e da ampla defesa. Inadequada a discussão nesta ação anulatória sobre a conveniência e a oportunidade da sanção administrativa imposta ao médico. Controle de legalidade, no caso concreto, que não conduz ao reconhecimento de nulidade. Ação improcedente, com inversão dos ônus da sucumbência. Recurso provido.

(TJSP; Apelação 1001571-45.2018.8.26.0038; Relator (a): Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araras - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/11/2018; Data de Registro: 14/11/2018)

**Assunto: Ausência de prejuízo aos cofres públicos afasta aplicação de penalidade tributária por infração meramente formal.**



AGROPECUÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ARBITRAMENTO DE ICMS E APLICAÇÃO DE MULTA PUNITIVA. INFRAÇÃO MATERIAL. DANFE EMITIDA PARA DESTINATÁRIA COM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR. AUSENTE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS. CARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÃO MERAMENTE FORMAL. ART. 11, INCISO II, ALÍNEA E DA LEI ESTADUAL 6.537/73. Correta a autuação do Fisco, porquanto demonstrado que a recorrente transportava mercadoria sem que a nota fiscal possuísse todos os requisitos exigidos em lei, in casu, por conter como destinatária empresa com cadastro irregular. Todavia, não obstante a correção da autuação, a aplicação da penalidade dela decorrente arbitramento do ICMS devido e multa por infração material qualificada não se mostra condizente com a conduta realizada pela recorrida. Restou incontroverso nos autos que a recorrida emitiu as notas fiscais contendo todos os dados necessários, inclusive com o lançamento do ICMS incidente sobre a operação e, diante da informação contida no site da Receita Federal, nada havia a indicar que a destinatária se encontrava em situação irregular. Assim, não há falar em arbitramento do ICMS, tampouco em infração material qualificada. Isso porque, a emissão de documento não contendo todas as exigências legais somente se reveste de caráter material quando a irregularidade na documentação fiscal da mercadoria seja passível de causar lesão ao erário, de acordo com o art. 1º, parágrafo único, incisos a e b, da Lei 6.537/73. Na espécie, não houve lesão aos cofres público, estando correto o enquadramento efetuado na sentença, que considerou a conduta como infração formal, fulcro no art. 11, inciso II, alínea e, da Lei Estadual 6.537/73. APELAÇÃO DESPROVIDA, UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70079465738, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Silveira Difini, Julgado em 08/11/2018, Publicado em 12/11/2018)

**Assunto: Ausência de responsabilidade civil de cooperativa habitacional pela demora na obtenção de financiamento bancário pelo comprador.**



HABITACIONAL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ALEGAÇÃO DE NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS POR PARTE DA COOPERATIVA, PARA CONCRETIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO IMÓVEL - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - PARTE AUTORA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DEMONSTRAR A RESPONSABILIDADE DA APELADA - ART. 373, I, DO NCPC - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DECISÃO UNÂNIME.

(Apelação Cível nº 201800727679 nº único0009147-21.2016.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Roberto Eugenio da Fonseca Porto - Julgado em 12/11/2018)

## Pautas de Julgamento



### 07 processos pautados no Superior Tribunal de Justiça.



AGROPECUÁRIO

04 recursos no STJ



TRABALHO

01 recursos no STJ



CRÉDITO

02 recursos no STJ

Clique e acesse  
a pauta completa  
no STJ



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2104 - [www.somoscooperativismo.coop.br](http://www.somoscooperativismo.coop.br)

somoscoop

coop  
Cooperativas  
participando em  
todos os setores

44 SistemaOCB  
CNCOOP - OCB - FESCOOP